

Brasília/DF,
10/Março /2026

Cálculo da Tarifa de Pedágio

ELOVIAS

Elder Tiago da Costa de Souza
Coordenador Substituto de Gestão Econômico-
Financeira



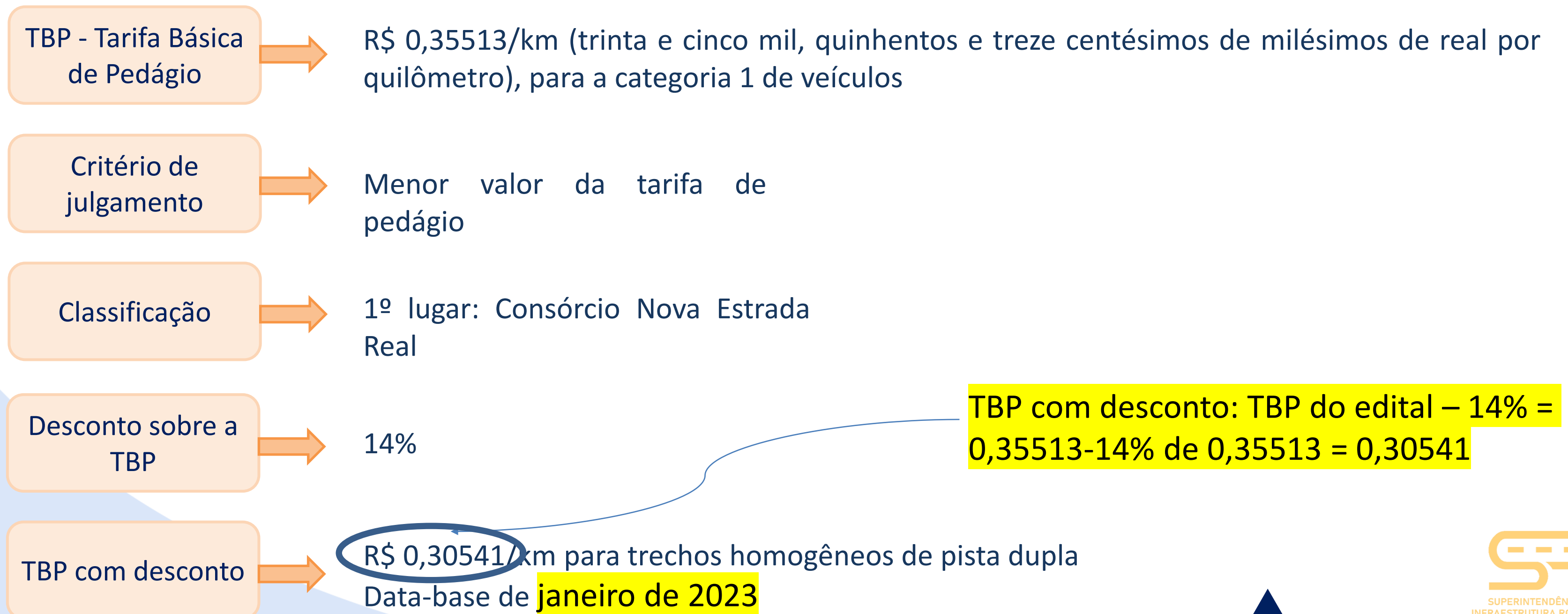
HISTÓRICO

➤ Edital de Concessão nº 01/2025

Sistema Rodoviário Rio de Janeiro (RJ) – Juiz de Fora (MG)

BR-040/MG/RJ e BR-495/RJ

➤ Leilão: 30/04/2025



➤ Edital de Concessão nº 01/2025

Sistema Rodoviário Rio de Janeiro (RJ) – Juiz de Fora (MG)

BR-040/MG/RJ e BR-495/RJ

TBP com desconto: TBP do edital – 14% =
0,35513 - 14% de 0,35513 = 0,30541

R\$ 0,30541/km para trechos homogêneos de pista dupla
Data-base de janeiro de 2023

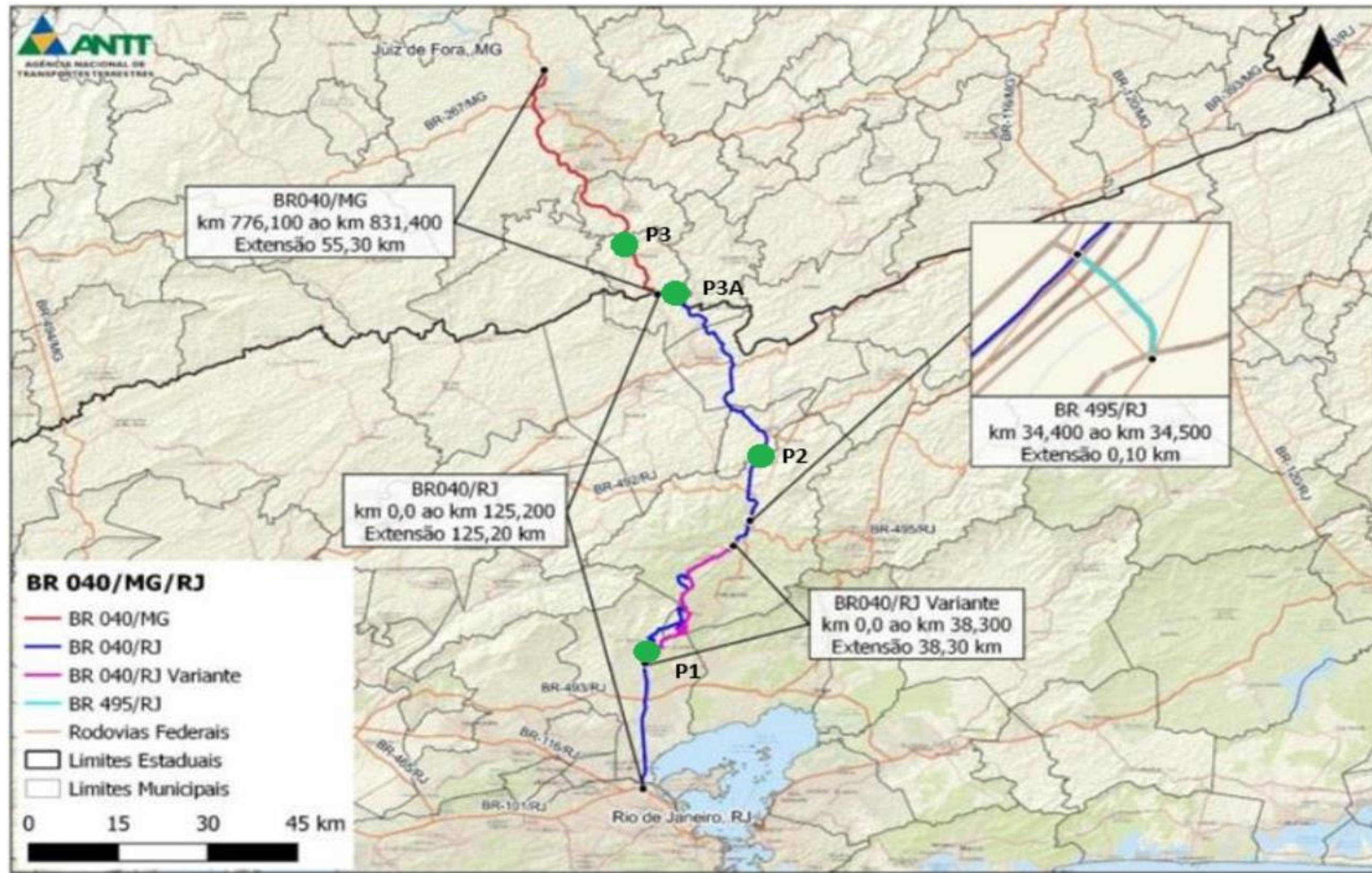
A TBP é a base do cálculo!!!

No caso da BR-040/RJ/MG os itens de maior relevância que compuseram a TBP na modelagem econômico financeira foram:

CAPEX		81%
1	TI, Recup. e Manutenção	18%
2	Melhorias e Ampl. Capac.	50%
2.1	Frente Serra	35%
2.2	Frente RMRJ	9%
3	Equip operacionais	8%
OPEX		19%
1	Conservação	5%
2	Sistemas Operacionais	12%

Em relação a composição da TKM
(INFRA/SUCON)

Subtrechos do Sistema Rodoviário



✓ O Sistema Rodoviário objeto desta Concessão apresenta uma extensão total de 218,900 km.

➤ Contrato de Concessão nº 01/2025

➤ Início de Cobrança: 04/11/2025

18.7 Cálculo e Revisões da Tarifa de Pedágio

18.7.1 A Tarifa de Pedágio terá o seu primeiro cálculo contratual para fins do início da cobrança de pedágio, sendo considerada a Tarifa Básica de Pedágio reajustada monetariamente por meio do IRT.

18.7.2 A primeira Revisão Ordinária da Tarifa de Pedágio ocorrerá 6 (seis) meses após o fim do primeiro Ano de Concessão.

(...)

18.7.4 A Tarifa de Pedágio, em cada praça, será revisada anualmente, a partir da primeira Revisão Ordinária, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$TP = \underbrace{TCP \times TBP \times (1+FRT) \times IRT \times (1-D)}_{\text{Parcela 1}} + \underbrace{(FCM \times IRT)}_{\text{Parcela 2}} + \underbrace{C}_{\text{Parcela 3}}$$

$$TP = \text{TCP} \times TBP \times (1 + \text{FRT}) \times \text{IRT} \times (1 - D) + (\text{FCM} \times \text{IRT}) + C$$

Onde:

TP: Tarifa de Pedágio

- ✓ Tarifa a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente para cada praça de pedágio.

TCP: Trecho de Cobertura de cada Praça, conforme a seguinte tabela: **(constante do Contrato de Concessão, item 18.7.4)**

Multiplicadores por praça conforme Trecho de Cobertura de Praça - TCP	
P1 - Xerém	60,17
P2 - Areal	60,17
*P3 - Simão Pereira P3A - Comendador Levy Gasparian	60,17

*P3 - Simão Pereira será desativada no final do Ano 1

- ✓ Trecho de Cobertura de Praça (TCP): extensão de cobertura de determinada praça de pedágio, para fins de fixação e cobrança da Tarifa de Pedágio.

$$TP = TCP \times TBP \times (1+FRT) \times \text{IRT} \times (1-D) + (FCM \times \text{IRT}) + C$$

IRT: Índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio

→ IRT: 1,14374

✓ Conforme item 1.1.1, lix, do contrato de concessão, página 11):

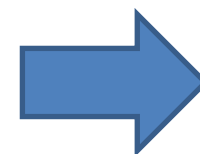
Aplicou-se o número-índice do IPCA de novembro de 2022 (6.434,20) — dois meses anteriores à data-base do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) — e o número-índice do IPCA de setembro de 2025 (7.359,06), correspondente a dois meses antes da data-base prevista para o reajuste, em razão do início da cobrança de pedágio em novembro de 2025. Aplica-se, portanto, a fórmula contratual:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_0} = \frac{7.359,06}{6.434,20} = 1,14374$$

✓ O reajuste resultante implica acréscimo de 14,37% sobre a TBP.

Cálculo da Tarifa de Pedágio

TCP = 60,17 km
TBP = R\$ 0,30541/km
FRT = 0,0
IRT = 1,14374
Fator D = 0,0 %
Fator C = R\$ 0,00
FCM = R\$ 0,00



$$TP = TCP \times TBP \times (1+FRT) \times IRT \times (1-D) + (FCM \times IRT) + C$$

$$TP = TCP \times TBP \times (1+FRT) \times IRT \times (1-D) + (0 \times 1,14374) + 0$$

$$TP = 60,17 \times 0,30541 \times (1+0) \times 1,14374 \times (1-0)$$

$$TP = 60,17 \times 0,30541 \times (1) \times 1,14374 \times (1)$$

$$TP = 60,17 \times 0,30541 \times 1,14374$$

$$TP = R\$ 21,01811$$

Os fatores FRT, D e C e FCM referem-se à execução e/ou inexecução de obras ao longo do contrato de concessão e nesse momento da concessão assumem o valor zero

$$TP = TCP \times TBP \times (1+FRT) \times IRT \times (1-D) + (0 \times 1,14374) + 0$$

$$TP = 60,17 \times 0,30541 \times (1+0) \times 1,14374 \times (1-0)$$

$$TP = 60,17 \times 0,30541 \times (1) \times 1,14374 \times (1)$$

$$TP = 60,17 \times 0,30541 \times 1,14374 = 21,01811$$

▼
Peso das praças de pedágio

→ IRT, depende do IPCA, índice governo

Tarifa arredondada

- ✓ *A Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do critério de arredondamento.

Praças	TCP (km)	Tarifa Arredondada - Categoria 1
P1 - Xerém	60,17	R\$ 21,00
P2 - Areal	60,17	R\$ 21,00
P3 - Simão Pereira	60,17	R\$ 21,00

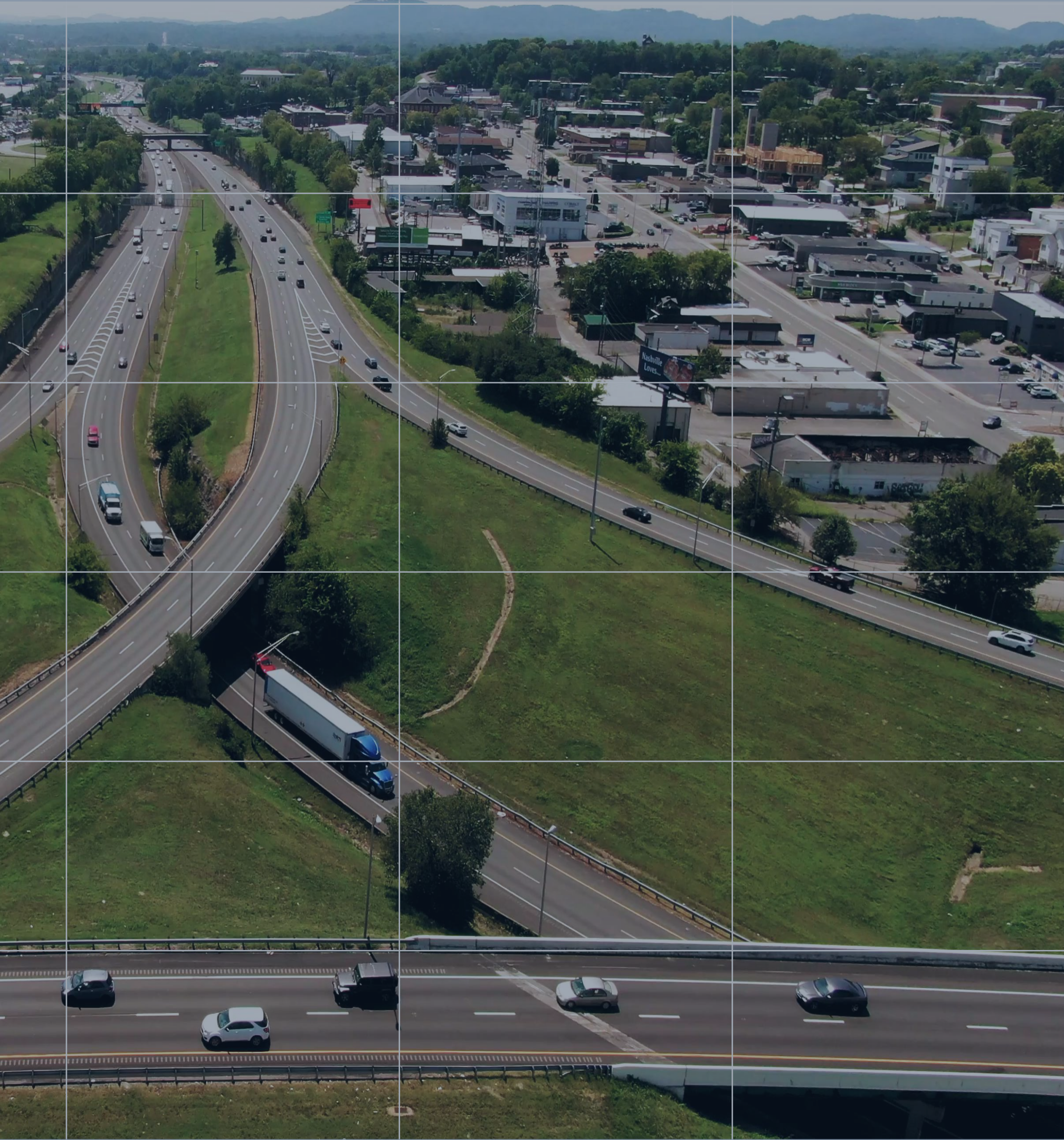
Tabela de tarifas

Categoria	Tipos de Veículos	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)		
					P1	P2	P3
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0	21,00	21,00	21,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	42,00	42,00	42,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simplex	1,5	31,50	31,50	31,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0	63,00	63,00	63,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,0	42,00	42,00	42,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,0	84,00	84,00	84,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,0	105,00	105,00	105,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,0	126,00	126,00	126,00
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	7	Dupla	7,0	147,00	147,00	147,00
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	8	Dupla	8,0	168,00	168,00	168,00
11	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto	-	-	-	-	-	-
12	Ambulâncias, veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-	-	-

Observação: Nos termos da subcláusula 18.2.9, para veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos.

OBRIGADO





SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

Infraestrutura eficiente começa com gestão inovadora e compromisso com o desenvolvimento.